



ANEXO I DO PROJETO BÁSICO
DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. DO GRUPO:

1.1. **Justificativa quanto ao quantitativo:** A definição dos quantitativos deu-se com base em levantamento pautado quando da confecção do orçamento e demais peças técnicas condizentes ao projeto básico de engenharia, peça integrante deste Projeto Básico.

GRUPO 1: PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS 01 e 02						
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	TOTAL	V. UNT	V. TOTAL
1	565	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS BRINQUEDOTECAS, CACE, ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL COM RECURSO DO FME.	SERVIÇO	01	R\$ 1.145.138,67	R\$ 1.145.138,67
2	567	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS BRINQUEDOTECAS, ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL COM RECURSOS DO FUNDEB.	SERVIÇO	01	R\$ 3.826.905,48	R\$ 3.826.905,48
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 4.972.044,15

GRUPO 2: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA 03						
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	TOTAL	V. UNT	V. TOTAL
2	565	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS QUADRAS E GINÁSIOS (FME).	SERVIÇO	01	R\$ 4.074.945,42	R\$ 4.074.945,42
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 4.074.945,42



ANEXO II DO PROJETO BÁSICO
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO

Para fins de licitação, o(s) licitante(s) deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

a. Habilitação jurídica

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à **comprovação de existência jurídica da pessoa** e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21), devendo ser observado e apresentado, se for:

- a.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.2. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- a.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b. Habilitação fiscal, social e trabalhista.

- b.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b.3. Prova de regularidade com a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).
- b.6. Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Esta declaração ficará dispensada em caso de procedimento eletrônico onde o proponente opte por assinalar a opção constante do sistema).
- b.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c. Qualificação Econômico-Financeira

- c.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente de origem)
- c.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

c.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

c.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado.

c.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

c.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

d. Qualificação Técnica

d.1. Qualificação técnica operacional

d.1.1. Certidão de registro da **pessoa jurídica** expedida pela entidade profissional competente.

d.1.1.1. Para fins deste item, considera-se "entidade/conselho profissional competente" o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou outra entidade legalmente habilitada para fiscalizar a atividade básica objeto desta licitação.

d.1.2. Apresentar certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa licitante na condição de "contratada", demonstrando que a empresa executou ou esteja executando diretamente serviços compatíveis em características semelhantes ao objeto licitado, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância requeridas:

GRUPO 1

Parcela de maior relevância	Quantidade mínima exigida	%	Significância da obra
a) Execução de pintura de paredes;	10.000,00 m³	(50% da quantidade total) Referente ao item 11.7 da Planilha Orçamentária.	10,62%
b) Execução de telhamento em telha cerâmica.	3.000,00 m³	(50% da quantidade total) Referente ao item 5.8 da planilha orçamentária.	7,74%

GRUPO 2

Parcela de maior relevância	Quantidade mínima exigida	%	Significância da obra
a) Execução de pintura em superfícies metálica;	7.500,00 m²	(50% da quantidade total) Referente ao item 11.3 da planilha orçamentária	20,47%
b) Execução de pintura de piso;	3.500,00 m²	(50% da quantidade total) Referente ao item 11.12 da Planilha Orçamentária.	5,50%
c) Execução de telhamento em telha metálica.	1.000,00 m²	(50% da quantidade total) Referente ao item 5.10 da planilha orçamentária.	4,70%
d) Execução de pintura de paredes;	3.000,00 m²	(50% da quantidade total) Referente ao item 11.5 da	4,21%



Planilha Orçamentária.

d.1.3. Na seleção dos itens da planilha orçamentária relacionados à capacitação técnico-operacional, foram criteriosamente considerados dois aspectos fundamentais: o impacto financeiro no orçamento global e a complexidade inerente à execução da obra.

d.1.4. Só serão aceitas Certidões de Acervo Técnico – CAT's ou Certidões de Acervo Operacional – CAO's do tipo "com registro de atestado", haja vista a previsão do art. 58, § único da Resolução CONFEA nº 1.137 de 31/03/2023.

d.1.5. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

d.1.6. Indicação do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

d.1.7. Em se tratando de consórcio de empresas:

d.1.8. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

d.1.8.1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de **consórcio homogêneo**, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

d.1.8.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de **consórcio heterogêneo**, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

d.1.8.3. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

d.2. Qualificação técnico profissional

d.2.1. A licitante deverá realizar a indicação do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

d.2.1.1. A indicação deverá se dar através de declaração assinada pelo representante legal da licitante, acompanhada da anuência/aceite de cada membro da equipe técnica (profissionais indicados) para se responsabilizar pelos trabalhos;

d.2.1.2. Para fins desta comprovação deverá ser apresentada declaração contendo a indicação da seguinte equipe técnica mínima necessária para fins de execução do objeto:

Categoria	Quantidade de profission(al)(is)
Engenheiro Civil ou outro profissional com atribuições regularmente estabelecidas por força de ato normativo da entidade profissional competente (resolução, deliberação, etc.) ou de norma (lei, decreto, etc.) para responder pelas obras ou serviços técnicos na área de pavimentações;	01

d.2.1.3. Justificativa Técnica: Os serviços constantes no projeto básico compreendem as áreas de engenharia civil. Tais fatos podem ser comprovados pela composição analítica dos serviços, onde o engenheiro civil integra os serviços técnicos. Contudo, tendo em vista as resoluções vigentes dos conselhos profissionais competentes que diversificam os profissionais que podem atuar em tais áreas.

d.2.2. Comprovação do registro no conselho profissional competente, do(s) profissional(is) acima indicado(s) as quais deverão ser o(s) detentor(es) do(s) Certidão de Acervo Técnico (CAT) OU Atestado de Capacidade Técnica.



d.2.3. Atestado(s) de responsabilidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, onde, nesse caso, deverá ser acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) OU Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no caso dos serviços cuja categoria profissional e/ou atividade não seja prevista em conselho regulamentar da profissão, que comprove (m) ter o (s) profissional (is) executado serviços de características técnicas similares as do objeto ora licitado, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância.

d.2.4. Para fins da comprovação de que trata este subitem são consideradas parcelas de maior relevância:

Profissio(n)al(is)	Parcela de maior relevância	
	GRUPO 1	
	a)	Execução de pintura de parede;
	b)	Execução de telhamento em cerâmica.
Engenheiro Civil ou outro profissional equivalente	GRUPO 2	
	a)	Execução de pintura em superfícies metálica;
	b)	Execução de pintura de piso;
	c)	Execução de telhamento em telha metálica;
	d)	Execução de pintura de paredes.

d.2.5. Só serão aceitas Certidões de Acervo Técnico – CAT's do tipo "com registro de atestado", haja vista a previsão do art. 58, § único da Resolução CONFEA nº 1.137 de 31/03/2023;

d.2.6. Entende-se, para fins deste edital, como equipe técnica: sócio, diretor ou responsável técnico.

d.2.7. A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:

- Para sócio, mediante a apresentação do contrato social e aditivos;
- Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente;
- Para responsável técnico, mediante apresentação de cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada e ou Contrato de Prestação de Serviços conforme o Código Civil Brasileiro e ou Declaração de compromisso futuro da proponente, assumindo o compromisso quanto a efetivação da contratação, caso seja vencedora do certame.

d.2.8. O(s) profissional (is) responsável (is) técnico(s) indicado(s) deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração e deverão constar obrigatoriamente:

- na prova de registro da entidade competente; e
- no atestado de capacidade técnica profissional apresentado pela licitante.

d.2.8.1. Esta comprovação será observada para fins de contratação.

e. Declarações

- Declaração de que a Interessada atende aos requisitos de habilitação e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Declaração expressa de integral concordância com os termos do Projeto Básico e seus anexos;
- Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Obs.: As declarações acima são facultativas, haja vista que, caso as declarações não sejam elaboradas em documento específico e anexados na plataforma pelo Licitante, as mesmas poderão ser extraídas da Plataforma Compras.gov.br, não sendo a ausência destas motivo de inabilitação.



ANEXO III DO PROJETO BÁSICO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo Administrativo nº 0702.03092024.01 – FME
Processo Administrativo nº 0702.03092024.02 – FUNDEB

OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS BRINQUEDOTECAS, DO CACE, DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, QUADRAS E GINÁSIOS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

O presente estudo representa o resultado dos trabalhos técnicos realizados pelo setor técnico encarregado, o qual, baseado na solicitação do Órgão demandante, promoveu o levantamento de soluções e alternativas e, assim, chegou-se à sugestão de melhor solução a necessidade apresentada. Reforça-se que, visando a verificação da viabilidade financeira, assim como, o preenchimento de certos critérios técnicos os quais exigiam a mensuração mais apurada dos quantitativos e descrições, após a apresentação do panorama das soluções, realizou-se a fase de confecção de orçamento e demais peças necessárias a descrição da necessidade, as quais integrarão o projeto básico de engenharia a seguir demonstrado.

PARTE A - INFORMAÇÕES GERAIS E PLANEJAMENTO DA DEMANDA

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A manutenção e conservação dos prédios públicos de responsabilidade da Secretaria de Educação é uma medida imperativa para enfrentar a crescente deterioração dessas instalações. Esta necessidade emerge de um problema crítico: a degradação física dos edifícios que compõem a infraestrutura educacional, incluindo quadras, ginásios, escolas de ensino fundamental e médio, além da Centros de Educação Infantil (CEI). A manutenção desses espaços é vital não apenas para preservar o patrimônio público, mas também para garantir ambientes seguros e adequados para o desenvolvimento educacional de crianças e jovens.

Sob a perspectiva do interesse público, a preservação dos prédios da Secretaria de Educação é uma responsabilidade coletiva que visa assegurar condições ideais para a comunidade escolar. A deterioração das instalações, se não tratada a tempo, pode comprometer a segurança de alunos, professores e funcionários, além de afetar negativamente o processo de ensino-aprendizagem. Problemas como infiltrações, falhas elétricas e degradação estrutural não só representam riscos físicos, mas também podem gerar interrupções nas atividades educacionais, prejudicando o calendário escolar e a qualidade do ensino.

Além dos sistemas internos, a aparência e a estrutura física dos prédios também demandam atenção. Muitos edifícios apresentam um aspecto visual desgastado, com paredes descascadas e pintura desbotada, o que impacta negativamente a percepção de cuidado e acolhimento por parte da comunidade escolar. A necessidade de renovação das pinturas é uma medida importante para revitalizar os espaços, tornando-os mais agradáveis e estimulantes para o aprendizado.



As coberturas dos ginásios e quadras também enfrentam problemas estruturais, como vazamentos e deterioração dos materiais, que comprometem o uso seguro desses espaços para atividades esportivas e eventos escolares. Além disso, algumas escolas e Centros de Educação Infantil (CEI) têm enfrentado problemas de infiltração, que podem danificar paredes, pisos e equipamentos, além de criar condições propícias para o crescimento de mofo e fungos.

Outros problemas incluem a necessidade de reparos em pisos, portas e janelas, que, se não tratados, podem representar riscos de acidentes e dificultar o controle de temperatura e ventilação dos ambientes. A manutenção desses elementos é crucial para garantir a segurança e o conforto dos ocupantes.

A contratação de serviços de manutenção visa abordar todos esses problemas de maneira integrada e eficaz, assegurando que os prédios da Secretaria de Educação estejam em condições adequadas para acolher a comunidade escolar. Essa intervenção não é apenas uma questão de manutenção física dos edifícios, mas também de proteção do patrimônio público e de garantia de ambientes seguros e saudáveis para o aprendizado e o desenvolvimento das crianças e jovens. Portanto, a realização dessas manutenções é uma medida urgente e indispensável para o bem-estar e a qualidade do ensino.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Conta o presente objeto provisionado junto ao **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA** para o exercício de 2024, com o ID do item no PCA de n.º 565/2024 – 567/2024.

3. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A Secretaria de Educação busca, por meio da realização de manutenções nos prédios públicos sob sua gestão, alcançar uma série de resultados que são essenciais para a promoção de um ambiente escolar seguro, saudável e estimulante. Essas manutenções têm como objetivo solucionar problemas estruturais e funcionais, criando condições propícias para o aprendizado e o bem-estar de todos os usuários das instalações.

Um dos principais objetivos é melhorar a segurança das instalações. A correção de falhas nas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias é fundamental para prevenir acidentes como curtos-circuitos, incêndios e vazamentos. Esses problemas, se não tratados adequadamente, podem colocar em risco a integridade física dos alunos, professores e funcionários, comprometendo a segurança do ambiente escolar. Portanto, a resolução dessas questões é uma prioridade para garantir que todos possam frequentar esses espaços com tranquilidade.

Além da segurança, a estética e a funcionalidade dos ambientes escolares são foco das manutenções. A renovação das pinturas e a correção de problemas visuais, como paredes descascadas e pisos danificados, são medidas que visam criar um ambiente mais acolhedor e agradável. Um espaço visualmente atraente pode ter um impacto positivo no bem-estar e na





motivação dos alunos e professores, tornando o ambiente mais propício ao aprendizado e à convivência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

4.1. Entende-se como requisitos de contratação todas as exigências as quais serão necessárias em todas as fases do procedimento. Para julgamento quando do certame licitatório, entende-se necessário que o proponente vencedor apresente os seguintes requisitos:

a) Requisitos de habilitação para julgamento:

4.2. Os documentos de habilitação poderão ser aqueles exigidos no art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/21, contudo, a relação detalhada dos documentos os quais serão requisitados para fins de habilitação no certame, serão aqueles constantes do termo de referência, a ser confeccionado tomando como base as perspectivas, especificidades, requisitos e demais informações trazidas e abordadas neste estudo.

Os documentos de habilitação, inclusive os de qualificação técnica, necessários ao certame constarão das peças técnicas a que comporão o projeto básico.

PARTE B - DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS, DA ANÁLISE E ESCOLHA DA SOLUÇÃO

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Em conformidade com as exigências do artigo 18, §1º, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, foi realizado um levantamento de mercado para avaliar as alternativas mais adequadas para a manutenção dos prédios públicos de responsabilidade da secretaria de educação, no município de Horizonte. Nesse estudo, foram analisadas possibilidades de contratação e de sistemas construtivos, considerando aspectos técnicos, econômicos e operacionais, com o objetivo de selecionar a solução mais eficiente e vantajosa.

É sabido que a Administração Pública poderá obter o objeto pretendido através da Execução Direta ou da Execução Indireta.

Como Execução Direta do objeto pretendido, tem-se a hipótese em que a própria Administração Pública, através de seus próprios meios, ou seja, os seus próprios órgãos e entidades, executam o serviço pretendido. Para que se configure a dita espécie de execução, deverá a Administração Pública, efetivamente, deter a totalidade dos meios necessários à concretização do fim pretendido, ou seja, deverá deter toda a estrutura, expertise técnica, pessoal, etc à conclusão dos serviços pretendidos, sob pena de não se configurar a hipótese em questão, impondo a contratação de terceiro para sua execução, respeitadas as disposições inerentes ao processo licitatório.

[assinatura]



Já a Execução Indireta se dá quando a Administração Pública, para obter o que pretende, necessita contratar terceiros para executar o serviço necessitado ou fornecer o produto almejado. Tal espécie de execução do objeto contratado se dá através das seguintes formas: empreitada por preço unitário ou empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada ou integrada."

AZEVEDO, Rodrigo. Como contratar com a Administração Pública - as espécies de execução do contrato administrativo. Disponível em: www.rodrigoazevedoadvocacia.com.jusbrasil.com.br/artigos/136583889/Acesso em: 31 de janeiro de 2020

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Horizonte não detém os meios necessários à concretização para realização dos serviços, visto que seria necessário uma grande variedade de insumos e, conseqüentemente, uma grande variedade de contrato para adquirir os respectivos insumos, como também seria necessário uma grande variedade de mão de obra para atender os mais diversos serviços, por se tratar de muitos prédios com diversos padrões de acabamento e a Administração não detém a mão de obra qualificada para essa demanda.

Nas obras e serviços de engenharia, os regimes mais utilizados são as empreitadas por preço global ou por preço unitário. A empreitada por preço global é utilizada quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total e, a empreitada por preço unitário, utiliza-se quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas.

Por trata-se de contrato de manutenção predial, cujo objeto apresenta certa imprecisão inerente da quantidade de serviços necessários ao seu pleno atendimento e, os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados, o regime de execução contratual que será utilizado será o de empreitada por preço unitário.

Nesse caso da empreitada por preço unitário, é estabelecido um padrão ou uma unidade de medida, para fins de aferição do valor a ser pago ao contratado, o que será feito após o período de medição e a verificação da conformidade da prestação com a obrigação ajustada.

Como o objetivo da contratação é a manutenção dos prédios existentes, cuja definição é o ato de conservar ou fazer durar algo em bom estado, não há como estudar outras soluções técnicas construtivas, pois as intervenções serão em caráter de trazer de volta as características iniciais dos equipamentos e não de modificação dos padrões existentes de acabamento.

PARTE C - DA ANÁLISE TÉCNICA RESULTANTE DA ESCOLHA

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)



O estudo para os serviços de manutenção dos prédios públicos de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação foi elaborado levando em consideração um histórico detalhado das manutenções realizadas anteriormente, bem como a quantidade e a variedade de equipamentos existentes nas diversas unidades da secretaria. Esses aspectos foram fundamentais para determinar a quantidade de recursos necessários e assegurar que todas as necessidades sejam atendidas de maneira eficaz.

Cada serviço foi cuidadosamente escolhido com base na experiência de manutenções passadas, que forneceram um diagnóstico preciso das demandas específicas de cada tipo de edifício, seja ele uma quadra, ginásio, escola de ensino fundamental, CACE, brinquedotecas ou um Centro de Educação Infantil (CEI). A análise detalhada dessas manutenções anteriores permitiu identificar padrões de desgaste e falhas recorrentes, o que orientou a seleção dos serviços prioritários e essenciais para garantir o bom funcionamento e a segurança das instalações.

Além disso, as especificidades de cada tipo de prédio foram consideradas para garantir que as intervenções sejam adequadas às suas particularidades. Por exemplo, ginásios e quadras podem demandar mais atenção às estruturas de pisos e coberturas, enquanto escolas e CEIs podem ter maior necessidade de manutenção em sistemas elétricos e hidráulicos. Essa abordagem personalizada é crucial para garantir que os serviços realizados sejam efetivos e atendam plenamente às necessidades de cada espaço.

Para fins de correta mensuração, também foram realizadas visitas aos locais, permitindo uma avaliação das condições de cada prédio. Essas inspeções in loco foram essenciais para identificar necessidades específicas de manutenção que poderiam não ser evidentes em documentos ou relatórios anteriores, assegurando que o planejamento dos serviços fosse o mais completo e realista possível. Portanto, a quantia e a natureza dos serviços descritos no projeto básico não são aleatórias, mas resultam de uma análise criteriosa das manutenções passadas e da realidade atual das instalações da Secretaria de Educação. Isso assegura que o orçamento destinado seja utilizado de forma eficiente, promovendo a preservação do patrimônio público e garantindo ambientes seguros e funcionais para a comunidade escolar.

Segue abaixo tabela com os equipamentos que se pretende realizar as manutenções:

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A MANUTENÇÃO DE BRINQUEDOTECAS, CACE, ESCOLAS E CEIS	
1	BRINQUEDOTECA (PLANALTO HORIZONTE)
2	BRINQUEDOTECA (ZUMBI)
3	CACE MARIA DE NAZARÉ DOMINGOS
4	CEI ALDA DE CARVALHO BENTO
5	CEI ANNA REBECA DE S. PEREIRA
6	CEI CLEONICE PIRES DE SOUSA
7	CEI DONA NENZINHA
8	CEI DR. WALDEMAR GONÇALVES DE SOUSA
9	CEI EUFRASINA MARTINS DOS SANTOS
10	CEI FRANCISCA ERMIRA KOHLER
11	CEI JOÃO ANTÔNIO DA SILVA (PROF. SENA)
12	CEI MARIA BENIGNA DE OLIVEIRA (DONA SINHÁ)
13	CEI MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA



14	CEI MARIA ELIZIETE MARTINS CARNEIRO
15	CEI MARIA IRENE AMORA DE SOUSA
16	CEI MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA
17	CEI MARIANA LINO DA CONCEIÇÃO
18	CEI NELSA NAVILHA GRENDENE
19	CEI ADILIA FERREIRA LIMA
20	CEI PEDRO NOGUEIRA DE QUEIROZ
21	CEI MARIA JAYCEGLAB NOBRE RABELO
22	CEI VICENTE CHAVIER DA SILVA
23	CEJAH LAURIZA VIEIRA LIMA
24	CRECHE PROINFANCIA MARIA CARMEM LUCIA DA SILVA
25	CRECHE PROINFANCIA NARA RICARDO LINO
26	CRECHE PROINFANCIA PEDRO NOGUEIRA DE QUEIROZ
27	CRECHE PROINFANCIA PROFESSORA STELA NASPOLINI
28	EMEF DEPUTADO ULISSES GUIMARÃES
29	EMEF DIONE MARIA BEZERRA PESSOA
30	EMEF DIONISIA ROCHA DE MORAIS
31	EMEF DOMITILHA ASSUNÇÃO MENESES
32	EMEF DOMITILIA ASSUNÇÃO DE MENEZES
33	EMEF EUCLIDIA PEREIRA DE AZEVEDO
34	EMEF FERNANDO AUGUSTO NOGUEIRA
35	EMEF FRANCISCA GADELHA PIRES
36	EMEF FRANCISCA MONTEIRO DE OLIVEIRA
37	EMEF FRANCISCO XAVIER DE FREITAS
38	EMEF GEOVÂNIA ALBANO DE ALMEIDA
39	EMEF JOÃO ANTÔNIO DA SILVA
40	EMEF JOAQUIM ANTÔNIO DA SILVA
41	EMEF JORGE PEREIRA DA ROCHA
42	EMEF JOSÉ ALDEMIR DA SILVA
43	EMEF JOSÉ EDUARDO DE SOUSA
44	EMEF LOURENÇO PEREIRA DOS SANTOS
45	EMEF MANOEL FELIPE DOS SANTOS
46	EMEF MARIA JOSÉ DE SOUSA
47	EMEF MARIA LUIZA B. CHAVES
48	EMEF MARIA PINHEIRO DA SILVA
49	EMEF MARIA REGIANA DA SILVA
50	EMEF MARIA TEODORA E. DA COSTA
51	EMEF MARINA FERREIRA DE ALMEIDA
52	EMEF MILTON NOGUEIRA NERES
53	EMEF OLÍMPIO NOGUEIRA LOPES
54	EMEF RAIMUNDA DUARTE TEIXEIRA
55	EMEF RAIMUNDO DOMINGOS DE SOUSA
56	EMEF SEBASTIÃO LOPES DE OLIVEIRA
RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A MANUTENÇÃO DE QUADRAS E GINÁSIOS	
1	GINÁSIO POLIESPORTIVO ADAUTO DE OLIVEIRA DA EMEF JOÃO ANTÔNIO DA SILVA
2	GINÁSIO POLIESPORTIVO FRANCISCO FELIPE DA SILVA (CHICO MARIANO) DA EMEF OLÍMPIO NOGUEIRA LOPES
3	GINÁSIO POLIESPORTIVO JOÃO LUÍS DA SILVA (JOÃO LUÍS) DA EMEF MARIA LUIZA B. CHAVES



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



4	GINÁSIO POLIESPORTIVO JOÃO MACHADO SOBRINHO (JOÃO NETO) DA EMEF MARINA FERREIRA DE ALMEIDA
5	GINÁSIO POLIESPORTIVO JOÃO PAULO TOMAZ DA SILVA DA EMEF DIONE MARIA BEZERRA PESSOA
6	GINÁSIO POLIESPORTIVO JOAQUIM DOMINGOS NETO DA EMEF RAIMUNDA DUARTE TEIXEIRA
7	GINÁSIO POLIESPORTIVO JOSÉ WERMISON DE ARAÚJO PEREIRA DA EMEF DIONÍSIA ROCHA DE MORAES
8	GINÁSIO POLIESPORTIVO LUIS ALBANO NETO DA EMEF FERNANDO AUGUSTO NOGUEIRA
9	GINÁSIO POLIESPORTIVO MANOEL CAETANO DE FREITAS DA EMEF FRANCISCA MONTEIRO DE OLIVEIRA
10	GINÁSIO POLIESPORTIVO MANOEL PEREIRA DE LIMA DA EMEF MARIA PINHEIRO DA SILVA
11	GINÁSIO POLIESPORTIVO MANOEL RIBEIRO DA SILVA DA EMEF MARIA REGIANA DA SILVA
12	GINÁSIO POLIESPORTIVO PEDRO ALEXANDRE FERREIRA DA EMEF JOSÉ EDUARDO DE SOUSA
13	GINÁSIO POLIESPORTIVO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO (NONATO DOCA) DA EMEF JORGE PEREIRA DA ROCHA
14	GINÁSIO POLIESPORTIVO RAIMUNDO SINECO LOPES MOTA (SINEQUINHO) DA EMEF MANOEL FELIPE DOS SANTOS
15	GINÁSIO POLIESPORTIVO VICENTE TEIXEIRA BARROS DA EMEF DEPUTADO ULISSES GUIMARÃES
16	QUADRA COBERTA AMARO LUIS CRISPIM DA EMEF RAIMUNDO DOMINGOS DE SOUSA
17	QUADRA COBERTA CLODOALDO OLIVEIRA DE SOUSA (CODÓ) DO CEJAH LAURIZA VIEIRA LIMA
18	QUADRA COBERTA ELZIARIA NOBRE DE AGUIAR DA EMEF FRANCISCA GADELHA PIRES
19	QUADRA COBERTA EUCLÍDIA PEREIRA DE AZEVEDO DA EMEF EUCLÍDIA PEREIRA DE AZEVEDO
20	QUADRA COBERTA EVERTON COELHO DE LIMA (TONTON) DA EMEF LOURENÇO PEREIRA DOS SANTOS
21	QUADRA COBERTA FRANCISCO FIRMINO DE SOUSA DA EMEF FRANCISCA GADELHA PIRES
22	QUADRA COBERTA JOÃO JOAQUIM DE ALMEIDA DA EMEF GEOVÂNIA ALBANO DE ALMEIDA
23	QUADRA COBERTA JOSÉ ACELINO DE MENEZES DA EMEF DOMITÍLIA ASSUNÇÃO DE MENEZES
24	QUADRA COBERTA MARIA JOSÉ DE SOUSA DA EMEF MARIA JOSÉ DE SOUSA
25	QUADRA COBERTA RAIMUNDA DUARTE TEIXEIRA DA EMEF RAIMUNDA DUARTE TEIXEIRA
26	QUADRA COBERTA RAIMUNDA SENA DA SILVA DA EMEF MARIA TEODORA E. DA COSTA
27	QUADRA COBERTA RAIMUNDO CAROLINO DA SILVA DA EMEF FRANCISCO XAVIER DE FREITAS

Considerou-se também o crescimento das demandas de manutenção, os serviços que usualmente são mais solicitados e os novos equipamentos que foram inaugurados.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)





A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados e com os preços do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil e preços da Tabela de Preços e Custos SEINFRA, da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará. Na falta de composição nos boletins de referência, serão apresentadas composições unitárias dos serviços, contendo as justificativas técnicas para as composições adotadas, com elementos suficientes que permitam o controle da motivação dos atos que fundamentaram os valores adotados (por exemplo, memória de cálculo dos coeficientes de utilização de insumos), bem como a identificação do responsável pela elaboração. Os custos de execução, apresentados em planilha orçamentária, foram elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, resultando no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação, que compõe a documentação do Projeto Básico.

PARCELAS		VALOR ESTIMADO
1	MANUTENÇÃO DE BRINQUEDOTECAS, CACE, ESCOLAS E CEIS COM RECURSO DO FME	R\$ 1.145.138,67
2	MANUTENÇÃO DE BRINQUEDOTECAS, ESCOLAS E CEIS COM RECURSO DO FUNDEB	R\$ 3.826.905,48
3	MANUTENÇÃO DE QUADRAS E GINÁSIOS	R\$ 4.074.945,42
TOTAL		R\$ 9.046.989,57

Tendo chegado à definição da solução como um todo, e definidas as parcelas que serão licitadas, conforme solicitado da secretaria gestora, entendemos ser necessária a alteração das DFDs 565 e 567, no sentido de que se corrija a distribuição dos prédios por requisitante (565: FME E 567: FUNDEB), levando em consideração a qual requisitante pertence cada prédio existente na demanda da secretaria uma vez que será respeitada a utilização dos recursos destinados a cada fundo, para a perfeita utilização dos recursos destinados ao FME e FUNDEB.

Assim sendo, que seja imediatamente comunicada a necessidade da referida alteração à ordenadora de despesas, para que tome conhecimento e caso concorde, providencie a devida alteração antes da conclusão deste estudo.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

A tipologia construtiva e consequentemente os serviços de manutenção das escolas e dos ginásios/quadras cobertas são diferentes, logo o parcelamento desses dois grupos pode trazer vantagem para a administração. Além disso, a unidade orçamentária dos dois grupos é diferente, favorecendo o parcelamento para facilitar na fase de execução, por critérios orçamentários.

Outro ponto é a grande quantidade de equipamentos para dar manutenção, que ficando os mesmos agrupados, poderia gerar problemas de demandas durante a execução do serviço.

Portanto, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência e a vantagem para a Administração.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO



(ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

MODALIDADE	Concorrência Eletrônica
TIPO DE OBRA/SERVIÇO:	Serviço Comum de Engenharia
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço por Grupo de itens
MODO DE DISPUTA	Aberto e fechado
RÉGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA	Empreitada por preço Unitário.

O detalhamento demasiado da solução escolhida será descrito no projeto básico de engenharia, resultante dos estudos e nas demais etapas para persecução do presente ETP.

Justifica-se a escolha do julgamento por grupo, haja vista a padronização nos processos e na qualidade dos serviços, garantindo que todas as áreas atendidas recebam o mesmo nível de manutenção e conservação.

Nesse caso da empreitada por preço unitário, é estabelecido um padrão ou uma unidade de medida, para fins de aferição do valor a ser pago ao contratado, o que será feito após o período de medição e a verificação da conformidade da prestação com a obrigação ajustada.

A escolha pelo regime de execução por empreitada por preço unitário é orientada pelo Acórdão 1.977/2013 – TCU e se justifica por se tratar serviço especial de engenharia, cuja execução por este regime permite um melhor controle por parte da fiscalização na realização das medições, visto que as quantidades podem ser mensuradas por unidade de medida, cujo valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Dessa forma, esta escolha se torna necessária para melhor mensuração dos valores em possíveis alterações de projeto, evitando ônus ao erário público.

Ademais, trata-se de contrato de empreitada, no qual a CONTRATADA se obriga a realizar o serviço de engenharia descrito no Projeto Básico e Projeto Executivo e seus anexos, pessoalmente ou por intermédio de terceiros, mediante remuneração. O gerenciamento dos trabalhos cabe ao próprio empreiteiro, sem vínculo de subordinação com a CONTRATANTE.

No que tange a manutenção e assistência técnica, tal quesito não se aplica ao presente objeto, haja vista tratar-se de obras.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Providências gerais adotadas pela Administração

As providências adotadas pela Administração serão as de acompanhamento, gestão e fiscalização das eventuais contratações decorrentes do registro de preços.

A Controladoria Geral do Município dispõe de normativa disciplinar as quais apresentam os direcionamentos da competência se atividades as quais devem ser exercidas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como, regulamenta tais atribuições.



A CGM também promove atividades e ações no sentido de capacitar ou atualizar os servidores envolvidos no processo, de modo a propiciar mais qualificação desses servidores e minoração dos riscos envolvidos a relação contratual.

Providências específicas da execução

A Administração deverá prover os devidos acessos à contratada, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços, inclusive definindo horários para execução dos mesmos, local de armazenamento de insumos, formas de acesso dos operários etc.

Também será necessário a emissão de alvarás, licenças, regularização junto aos conselhos dos respectivos profissionais e empresas responsáveis pela obra e emissão de CNO (cadastro nacional de obras).

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes que impactem na execução do objeto, especialmente, por se tratar de contratação realizada por regime de execução de empreitada, cabendo a contratada o oferecimento de todos os insumos, serviços, mão-de-obra e demais elementos necessários a concretude do objeto.

Ademais, trata-se de projeto os quais foram desenvolvidos internamente pela área técnica correspondente, tendo-se adotado como padrão de mensuração e confecção das informações, as fontes acima referenciadas, com isso, a execução da obra, por sua finalidade e complexidade, não exige o emprego de técnicas construtivas inusuais, que não possam ser executadas por uma única empresa ou mesmo alvo de subcontratação, sem prejuízos ao resultado esperado.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)

Sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade, deverão ser identificados possíveis impactos em decorrência da contratação pretendida. Neste tópico deverão ser relacionadas as medidas mitigadoras (ações de prevenção e contingência para afastar/tratar os riscos).

13.POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, mostra-se tecnicamente e economicamente possível e fundamentadamente necessária para o alcance dos objetivos propostos, proporcionando à Administração Pública a oportunidade de fornecer serviços de qualidade, atendendo a demanda da população adequando um espaço físico já existente e viável em manter as condições apropriadas para o recebimento de alunos, servidores e professores, incluindo instalações, em plenas condições de funcionamento.

PARTE D – JUSTIFICATIVA E ANEXOS



14. JUSTIFICATIVAS:

As justificativas e demais direcionamentos necessários ao objeto do presente procedimento encontram-se no anexo I deste documento.

15. RELAÇÃO DE ANEXOS:

- a) Anexo I – Justificativas e demais direcionamentos necessários ao objeto;
- b) Anexo II – Peças técnicas do Setor de Engenharia necessárias ao ETP.
- c) ANEXO III – DFDs atualizadas.

HORIZONTE/CE, 09 de outubro de 2024.

UNIDADE TÉCNICA/RESPONSÁVEL:

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO-EQUIPE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

José Aécio Ferreira da Silva Júnior
DIRETOR
DEPARTAMENTO FINANCEIRO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Leila Cristina Rodrigues
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
DEPARTAMENTO FINANCEIRO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE TÉCNICA/RESPONSÁVEL:

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS:

Daniel Wyllame Santiago Ramalho
Engenheiro Civil

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO:

Rita de Cássia Martins Enéas Moura
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTORA MUNICIPAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO



ANEXO I DO ETP

JUSTIFICATIVAS E DEMAIS DIRECIONAMENTOS NECESSÁRIOS AO OBJETO

a) Justificativa quanto a subcontratação.

Não será admitida a subcontratação dos serviços, haja vista que, considerando a natureza sintética do objeto, não haverá ganho para o presente objeto em relação a eventual subcontratação, sobretudo, pela necessidade de prestação de serviços de forma direta aos órgãos interessados, garantindo um melhor acompanhamento do objeto por parte da Administração e, por conseguinte, maior eficiência na contratação.

Entende-se que a subcontratação se mostra cabível quando o objeto a ser licitado requer execução complexa, de modo que alguma fase/etapa exija a participação de terceiros na prestação dos serviços, haja vista os princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por esse motivo, fica vedada a subcontratação do objeto, ainda que parcial.

A presente vedação encontra fundamento no §2º do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/21, qual seja:

Art. 122.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Neste sentido, considerando a faculdade legal e a justificativa acima apresentada, entendemos que a subcontratação em questão não é viável e se torna uma boa opção para a administração.

Nesse caso, consoante as disposições constantes do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/21, fica o contratado obrigado a apresentar documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

b) Justificativa quanto as garantias do procedimento

a. Garantia da proposta

A garantia da proposta é necessária ao presente objeto haja vista salvaguardar a Administração quanto as propostas ofertas no curso da disputa licitatória, de modo que seja exigido licitante, a garantia mínima de cumprimento da proposta.

A Nova Lei de Licitações trouxe tal possibilidade, conforme se observa:

Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.



Da mesma forma, a exigência de garantia de proposta não se trata de medida restritiva a competitividade, posto que além de ser uma faculdade legal estampada no art. 58 da NLL, também se coaduna como procedimento basilar no curso da escolha da melhor proposta, garantindo que a Administração possa realizar a melhor escolha para a sua necessidade.

É nesse sentido como vem entendendo a Doutrina, dentre estes, citamos as exposições enfáticas de Joel de Menezes Niebuhr, nesses termos:

"pressupõe-se que, se o licitante não tem condições de oferecer garantia limitada a 1% do valor estimado do contrato, ele não tem condições econômico-financeiras de executá-lo"¹

Assim como, Ronny Charles²:

"Por conta de tudo isso, entendemos que a garantia de proposta como requisito de pré-habilitação pode ser um excelente instrumento capaz de regular positivamente a licitação, a fim de desestimular a participação de licitantes irresponsáveis e aventureiros, preservando o interesse público e, conseqüentemente, salvaguardando a obtenção da vantajosidade."

Ante o exposto, considerando a ausência de prejuízo a competição, assim como, a cautela administrativa e zelo ao erário, a mencionada garantia será exigida pela sua necessidade, em até **1% (um por cento) do valor estimado da licitação**

Reforça-se que, entende-se por "valor estimado da contratação" como o valor final vencido pelo licitante, logo, considerando que tal exigência é requisito de "pré-habilitação", após a fase de disputa dos lances e antes da análise dos documentos de habilitação, a mesma deverá ser apresentada pelo licitante vencedor.

b. Garantia da contratação (se for o caso)

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de **5%** do valor inicial da contratação, nos termos consignados na Nova Lei de Licitações, qual seja:

Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

A mencionada exigência também se perfaz necessária, agora, com o intuito de garantir a execução e a eficiência contratual.

A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 805.

² <https://ronnycharles.com.br/apontamentos-sobre-a-garantia-de-proposta-na-lei-no-14-133-2021/>



c) Justificativa quanto a vedação de participação de consórcio:

Será permitida a participação de empresas em forma de consórcio.

d) Justificativa quanto a adoção do SRP

Não se aplica.

e) Justificativa quanto ao critério de julgamento por grupo de itens:

A manutenção e conservação de diferentes tipos de instalações educacionais exigem uma padronização na qualidade dos serviços. Julgar por grupo permite que uma única empresa ou consórcio mantenha o padrão de execução em todas as unidades, proporcionando resultados uniformes e alinhados com as necessidades da Secretaria de Educação, bem como, o contratar um único fornecedor para diversos tipos de instalações, a Secretaria simplifica o processo de fiscalização e gestão dos serviços. Essa centralização facilita a comunicação e acompanhamento, o que aumenta a eficiência no controle de qualidade e cumprimento dos prazos e padrões exigidos. A contratação por grupo pode resultar em redução de custos administrativos, visto que apenas uma empresa será responsável pela prestação dos serviços. Dessa forma, economiza-se tempo e recursos que seriam gastos em contratos separados, beneficiando o orçamento público. Os serviços contínuos e regulares de manutenção preventiva e corretiva em brinquedotecas, escolas e outras instalações são fundamentais para garantir a segurança dos usuários. O julgamento por grupo incentiva uma prestação de serviços mais integrada e eficiente, reduzindo falhas e interrupções nas atividades.

f) Justificar a vedação da participação de pessoas físicas:

Haja vista que, para o presente objeto é importante observar os requisitos legais e técnicos necessários para garantir a execução do objeto pretendido, os que somente as pessoas jurídicas devidamente formalizadas atenderiam a esses requisitos, logo, a participação de pessoa física para o mencionado objeto não guarda coerência lógica, assim como, as disposições legais pertinentes ao ramo de atividade.

g) Justificar a vedação da participação de cooperativas:

Haja vista que os Serviços como os de manutenção e conservação requerem uma estrutura organizacional, com controle de qualidade, expertise técnica e capacidade para realizar reparos de forma eficiente e dentro dos prazos estipulados.

Empresas especializadas oferecem garantias contratuais, enquanto cooperativas, devido à sua estrutura, podem não ter a mesma capacidade de prestar garantias técnicas ou assumir responsabilidades em caso de falhas na execução dos serviços. As exigências para esse tipo de serviço incluem a necessidade de profissionais treinados, equipes dedicadas e sistemas de controle operacional eficientes, o que geralmente é encontrado em empresas especializadas. Cooperativas podem ter limitações na mobilização de recursos técnicos e humanos com a mesma flexibilidade e rapidez exigida em contratos públicos.



**ANEXO II DO ETP – PEÇAS TÉCNICAS DO SETOR DE ENGENHARIA NECESSÁRIAS AO ETP
(MEMÓRIA DE QUANTITATIVOS)**

As peças técnicas constantes do ETP passaram a ser aquelas que integram o projeto básico de engenharia, conforme evidenciado no próprio estudo e na fase preparatória constante do procedimento.





**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



ANEXO III DO ETP – DFDs ATUALIZADAS

As DFDs constam na fase preparatória constante do procedimento.



[Handwritten signature]

